

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 763, DE 14 DE MAIO DE 2020**

Ementa: “Autoriza o Município a prorrogar o prazo do desconto e parcelamento concedido no Inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a prorrogar o prazo do desconto e parcelamento concedido no Inciso III, do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, para pagamento de tributos, na forma abaixo:

“**Art. 1º...**

**III – IPTU**

**a – Cota única com 20% de desconto até 30 de junho de 2020.**

**b – Cota única sem desconto até 31 de julho de 2020.”**

**Art. 2º** O Parágrafo Segundo do artigo 1º Lei Municipal Nº 746, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º...**

**Parágrafo Segundo** – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 31/07/2020, 31/08/2020, 30/09/2020 e 30/10/2020”.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 14 de maio de 2020.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:65E3F735**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/05/2020. Edição 2638

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 758, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

Ementa: Autoriza o Município a prorrogar os prazos dos descontos e parcelamentos concedidos nos Incisos II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a prorrogar os prazos dos descontos e parcelamentos concedidos nos Incisos II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, para pagamento de tributos, na forma abaixo:

**“Art. 1º....**

**II – TFIF (Alvará)**

**a – Cota única com 15% de desconto até 31 de maio de 2020.**

**b – Cota única sem desconto até 15 de junho de 2020.**

**III – IPTU**

**a – Cota única com 20% de desconto até 15 de maio de 2020.**

**b – Cota única sem desconto até 05 de junho de 2020”.**

**Art. 2º** O Parágrafo Segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º....**

**Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 30/06/2020, 31/07/2020, 31/08/2020 e 30/09/2020”.**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

Aperibé, 02 de Abril de 2020.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**

Prefeito

*\*Republicado por erro material no DOMERJ de 03/04/2020.*

*\*\* onde se lê, Lei Municipal 757 de 02 de abril de 2020; leia-se, Lei Municipal 758 de 02 de abril de 2020.*

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:8E72FD66**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 06/04/2020. Edição 2612

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Ementa: “Institui o ‘IPTU Zero’ para imóvel residencial e desconto para imóvel não residencial, nos locais onde ocorram enchentes e alagamentos no município de Aperibé e dá outras providências.”

**Autor:** *Genilson Faria*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Aperibé o **IPTU ZERO** para os imóveis residenciais e **DESCONTO DE 50%** para os imóveis não residenciais, que sofreram, em suas áreas edificadas, danos ao imóvel ou aos móveis que o compõem, pelo extravasamento de águas por enchentes e alagamentos dos cursos d’água e pela enxurrada provocada por ausência ou entupimento, total ou parcial, das galerias coleta e escoamento de águas pluviais no município de Aperibé/RJ.

§ 1º. Consideram-se, também, para os efeitos desta lei, imóveis edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes de enchentes, que reduzem significativamente o valor venal do imóvel.

§ 2º. O desconto previsto no *caput* deste artigo não abrange os inscritos na Dívida Ativa de qualquer natureza e não será cumulativo com outros descontos concedidos por lei, podendo o contribuinte optar pelo desconto mais vantajoso;

§ 3º. Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de 4 UFAPs (Unidade Fiscal de Aperibé), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

**Art. 2º.** Para que tenha direito ao desconto o imóvel deverá ter cadastro junto à municipalidade, constando a correta área construída, anterior ao evento danoso.

**Art. 3º.** Somente poderão ser beneficiados pela presente Lei os imóveis residenciais e não residenciais que, cumulativamente:

- Estejam quites com suas obrigações tributárias ou adimplente com acordo de parcelamento perante a municipalidade;
- Autorizem o Município, a qualquer tempo, fiscalizar o imóvel a fim de verificar suas características para cálculo do IPTU e descontos requeridos;

**Art. 4º.** Para efeitos da presente lei considera-se:

- Área edificada: área construída e com a inscrição anterior ao evento danoso;
- Cursos D’água: lagos, lagoas e represas (naturais ou não), nascentes, olhos d’água, leito regular, várzea de inundação, faixa de passagem de inundação, áreas úmidas, rios, cachoeiras, etc.;

**Art. 5º.** Os requerimentos que pretendam o desconto previsto no *caput* do art. 1º, deverão ser acompanhados de documentos bastantes que comprovem a regularidade do imóvel beneficiado, o evento danoso e o Laudo técnico da autoridade competente, de acordo com o rol exemplificativo a seguir, dentre outros:

- Espelho do carnê de IPTU atual e Alvará de funcionamento;
- Laudo dos Bombeiros e/ou da Defesa Civil que atendeu o local no

momento do evento danoso;

- Fotografias que possibilitem a identificação do imóvel e a extensão dos danos sofridos;
- Cópias impressas de jornais ou páginas da internet que tenham noticiado o fato, se houver;
- Notas fiscais de conserto de móveis e eletrodomésticos danificados e/ou nota fiscal de compra de móveis e eletrodomésticos novos;
- Comprovante dos gastos com aquisição de materiais de construção e/ou gastos com a limpeza para restauração do imóvel e/ou comprovante dos gastos com os serviços correlatos.
- Demais documentos comprobatórios que se fizerem úteis à análise do caso.

**Art. 6º.** O desconto previsto nesta lei tem validade de um ano e será concedido no exercício seguinte ao evento danoso, mediante requerimento do proprietário ou possuidor, no prazo de até 90 (noventa) dias, iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente ao evento danoso.

**§ 1º.** O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária ou em outro local indicado pela autoridade competente.

**§ 2º.** Os benefícios serão concedidos após a constatação da existência das condições informadas no requerimento, por meio de vistoria técnica do órgão competente da municipalidade, cuja necessidade e realização de vistoria ficarão ao exclusivo critério do referido órgão;

**§ 3º.** O não pagamento do IPTU nos prazos previstos em lei acarretará a perda do benefício previsto no caput do artigo 1º.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 24 de março de 2020.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**B0782070

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/03/2020. Edição 2605  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 755, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Ementa: “Prorroga prazos do Inciso I e Parágrafo Único, ambos do artigo 1º da Lei Municipal Nº 746/2019, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a prorrogar os prazos do Inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 1º da Lei Municipal Nº 746, de 23 de dezembro de 2019, para pagamento do ISS (Pessoa Física).

Parágrafo único – Ficam prorrogados os prazos para pagamento do tributo descrito no Caput deste artigo, na forma abaixo:

**“Art. 1º...**

**I – ISS (Pessoa Física)**

a – Cota única com 15% de desconto até 30 de abril de 2020.

b – Cota única sem desconto até 29 de maio de 2020.”

**Art. 2º** O Parágrafo Primeiro do artigo 1º Lei Municipal Nº 746, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º...**

**§ 1º** – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea “b”, do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento, poderá ser parcelado em até 08 (oito) cotas, iniciando-se em 29/05/2020, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas.” **Emenda Legislativa.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.

*Aperibé, 24 de março de 2020.*

**VANDELAR DIAS DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:6AAD9F7C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/03/2020. Edição 2605

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>